

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2022

1 - Trata-se de Impugnação interposta por COMPRARE COMERCIAL EIRELI - ME, em face do instrumento convocatório do pregão presencial em destaque, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa do ramo pertinente objetivando a execução de serviços de impressão, com comodato de equipamentos, para os diversos setores da estrutura administrativa mantidos pela Prefeitura Municipal de Araranguá, cujas especificações encontram-se detalhadas no termo de referência anexo ao edital de licitação.

Aponta a impugnante algumas exigências do termo de referência (anexo I), cuja prévia correção seria indispensável à abertura do certame e formulação de propostas.

#### DA ADMISSIBILIDADE

2 - Nos termos do disposto na Lei nº 10.520/02, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3 - Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou email em 26/05/2022 às 16h10min através do email [contratoseanalise@gmail.com](mailto:contratoseanalise@gmail.com) e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 30/05/2022 às 09h00, a presente Impugnação apresenta-se **intempestiva**.

4 – Ainda que intempestiva, realiza – se as seguintes considerações:

A Comissão de Pregão responsável pelo pregão referenciado com base nas alegações da impugnante julga improcedente o pedido de impugnação uma vez considera-se :

#### 1) Item I - Do Termo de Referência

Foi opção da Administração Municipal de Araranguá aceitar equipamentos semi-novos neste certame devido ao seguinte fator: menor custo. O Município já contrata outsourcing de impressão há vários anos, orçamentos restritos a oferta de equipamentos novos se apresentam de forma muito mais onerosa ao município, assim, e principalmente visando a maior competitividade ampliamos as possibilidades na oferta de equipamentos, incluindo a equipamentos seminovos, desde que estes atendam as condições mínimas expressas em edital.

Outra colocação da empresa impugnante que pode ser esclarecida é a alegação de que os equipamentos semi-novos aceitos possivelmente estarão com mais de 8 anos de uso. Não cita-se no edital idade mínima para os equipamentos, e sim **limite máximo de 30.000 páginas tiradas, conforme relatório do equipamento**". Esta quantidade é equivalente ao consumo de 1 ano e meio de impressões da maioria dos setores que utilizam este serviço no município e não 8 anos. Nas escolas maiores do município por exemplo, esse volume é equivalente a 3 meses de impressões. Desta forma podemos garantir que boa parte dos equipamentos deverão ser substituídos mesmo que o atual fornecedor vença a licitação.

Além do acima exposto, trabalhamos o termo de referência, de fato, usando como base os resultados obtidos nos últimos anos, assim como na adequação orçamentária, visando sempre a realidade financeira do município, no que tange a capacidade de investimento planejada para o referido serviço.

De qualquer forma as exigências contidas no Termo de Referência são consideradas como "características mínimas a serem atendidas". Entende-se que equipamentos novos são considerados superiores a equipamentos usados. Caberá aos interessados, análise e elaboração de proposta considerando sempre as condições mínimas expressão no edital.

#### 2) Do prazo para entrega

No item II, a impugnante expressa uma situação conflitante, sendo que este firma manutenção do maior prazo, ou seja, 30 (trinta) dias úteis.

Todas as características no Termo de Referência exigidas tentaram garantir maior qualidade do serviço e atender à necessidade dos setores da Prefeitura. Pretendemos garantir que o Município tenha à sua disposição equipamentos de qualidade tecnologia avançada. Um exemplo que podemos citar é a escolha de apenas 1 equipamento com impressão em formato A3, como é o caso do Tipo 1 - Multifuncional A3. Comumente alguns setores do Município fazem cópias de jornais, mapas, livros antigos, imprimem cartazes e avisos para fixar em murais nas salas, documentos esses de tamanho maior que o A4 e esse modelo de impressão atende a essas necessidades.

A velocidade de impressão no geral exigida para os equipamentos se justifica por ser utilizado frequentemente a digitalização e cópia de processos inteiros e de muitas páginas para encaminhamento à outros órgãos como para a Câmara Municipal e Ministério Público. Infelizmente ainda não trabalhamos com processos digitais mas já licitamos novos sistemas pretendendo realizar essa modernização no município até o final de 2022.

Quanto às impressoras coloridas realmente o volume de impressão se for considerado por dia parece baixo em relação à exigência de velocidade de impressão. No entanto as impressões costumam ocorrer em grande volume em épocas específicas como é o caso da impressão de diversos certificados de capacitação e certificados dos alunos da rede municipal que são centralizados nesses equipamentos. Nas impressoras coloridas também são produzidos materiais para a Assessoria de Comunicação do Município e precisam de qualidade. Quando não utilizávamos esses equipamentos na Prefeitura, era necessário mandar documentos para gráficas e lojas especializadas o que ocasionava maior tempo dispendido e custo elevado.

As especificações do equipamento "Impressora Térmica" foram feitas para atender a demanda de impressão para equipamento de automação já existente, tendo sido seguida informação antiga do desenvolvedor da solução para garantir compatibilidade com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, pela intempestividade, ainda pelas considerações realizadas pelo setor de TI, descritas acima, somos pelo indeferimento do objeto, decidimos pela manutenção das condições Editalícias, inclusive data e hora de protocolo de propostas e início da sessão.

Araranguá, SC, 27 de maio de 2022.

Cesar Antonio Cesa

Prefeito

Liliane Silva de Souza

Pregoeiro

Eliziane Aparecida Daumann

Membro

Leticia M. Zuanazzi

Membro